



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a constituição de Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/21 a contratação de empresa para a **CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.**

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação deste objeto justifica-se pela necessidade da Administração de executar serviços de **CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.**

Os serviços do presente objeto, permitem que a população tenha melhor acesso aos serviços públicos de saúde e educação, trará maior segurança e trafegabilidade nas vias a serem contempladas, ajudará no escoamento dos produtos da agricultura e pecuária do município, diminuindo o tempo de viagem e barateando os fretes.

Neste sentido, necessita-se da contratação de empresa especializada em conservação e recuperação de estradas vicinais, visto que, a Administração não dispõe de maquinários e profissionais para executar serviços dessa natureza.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- O licitante deve proporcionar a execução do objeto, objetivando atender as especificações descritas no processo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste estudo técnico preliminar e também estabelecidas no Memorial Descritivo.
- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- Executar e assegurar as necessidades pertinentes ao serviço que porventura surjam no decorrer de sua execução.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os serviços compreendem os descritivos na planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro (em anexo).

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Considerando a planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços, conforme as composições unitárias referenciadas, os valores unitários contemplam: materiais, equipamentos, veículos e mão de obra técnica para a execução dos serviços aplicados na contratação.

A referência para o valor máximo aceitável será baseada na planilha referencial (anexa).

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução mais cabível para a contratação seria a contratação de empresa especializada em conservação e recuperação de estradas vicinais mediante Pregão Eletrônico, haja vista que a Contratante fará os serviços conforme sua disponibilidade financeira.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo/especificações técnicas/planilha orçamentária referencial (documentos anexos).

### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento em itens afetaria a integridade do objeto e poderia comprometer a perfeita realização do certame, visto que os serviços se complementam, a eventual entrega do direito de prestar dividir os serviços a empresas diferentes associaria riscos de fracasso e de prejuízos irreparáveis.

No entanto, entende-se que o serviço, objeto da contratação deve ser gerido e executado pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

uma complexa e desnecessária demanda para a fiscalização do Contrato, uma vez que o serviço deixaria de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

Recomenda-se que a licitação para a contratação de que trata o objeto, seja Pregão Eletrônico, pelo menor preço global, nos moldes em que se encontra, permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

A possível contratação sendo agrupada em Lote Único possibilitará maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado, em razão do serviço em tela, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

## **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O serviço indicado neste estudo tem por objetivo conservar e recuperar vias municipais, para posterior contratação de empresa que executará o serviço de **CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.**

No que tange os recursos humanos, a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A Administração poderá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os maquinários e equipamentos da CONTRATADA, se necessário;
- Definição de planos de trabalho escolhendo as vias a serem contempladas, com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos de trabalho.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que, o serviço a ser executado para atender ao objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura de Terra Alta/PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

## VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a evidente necessidade da contratação da mão de obra especializada para executar serviços de **CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA**, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender às despesas do presente objeto, conclui-se pela **total viabilidade da contratação pretendida**.

Terra Alta/PA, 06 de maio de 2026.

Cesar Eduardo M. Canelas Filho  
Engenheiro Civil  
CREA/PA 1516667670

Adenilton Guedes de Araújo  
Sec. Mun. de Obras